



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54
Fones (43) 3259-1316 – (43) 3259-1456 – CEP 86210-430 - JATAIZINHO – PARANÁ

LEI Nº 1.323 de 21 de julho de 2025

SÚMULA: INSTITUI E NORMATIZA A EXECUÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, NA FORMA DA PORTARIA GM/MS 960 DE 17 DE JULHO DE 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o incentivo financeiro variável para pagamento por desempenho aos profissionais da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde, conforme a portaria GM/MS nº. 960/2023.

Parágrafo único. O incentivo por desempenho individual a que se refere o art. 1º desta Lei, perdurará enquanto existir repasses de recursos federais previstos, originalmente, da Portaria GM/MS nº. 960/2023 ou dela decorrentes.

Art. 2º. Todos os repasses oriundos da Portaria GM/MS nº. 960/2023 serão, integralmente, destinados ao pagamento do incentivo por desempenho individual, ora instituído.

Art. 3º. Farão jus ao incentivo por desempenho individual de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal, os servidores públicos ocupantes das equipes de Saúde Bucal – ESB na Estratégia Saúde da Família – ESF.

Art. 4º. O incentivo financeiro variável por desempenho possui os seguintes objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54
Fones (43) 3259-1316 – (43) 3259-1456 – CEP 86210-430 - JATAIZINHO – PARANÁ

§1º. Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde bucal;

§2º. Estimular a participação dos profissionais da Saúde Bucal no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade da Atenção Primária, os processos de trabalho e os resultados alcançados;

§3º. Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais da Saúde Bucal, estimulando-os na busca de melhores resultados para à qualidade de vida da população.

Art. 5º. Fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho os profissionais Cirurgiões-Dentistas, Auxiliares de Saúde Bucal e Técnicos de Saúde Bucal, devidamente ligados à equipe de Atenção Primária.

Art. 6º. Dentre os valores repassados pelo Ministério da Saúde para o pagamento por desempenho, 100% (cem por cento) será pago à título de incentivo por desempenho aos profissionais da Atenção Primária, que será dividido da seguinte forma:

- I – 86% (oitenta e seis por cento) destinados aos Cirurgiões-dentistas;
- II – 14% (quatorze por cento) destinado ao Auxiliar de Saúde Bucal.

Art. 7º. O incentivo por desempenho individual da Saúde Bucal instituída nesta Lei será creditado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal.

Art. 8º. O pagamento por desempenho será efetuado conforme os seguintes critérios:

Av. Pres. Getúlio Vargas, 494 – Centro. CEP 86210-430 Fones: 43 3259-1316/ 43 3259-1456

e-mail: jataizinhoj@jataizinho.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54
Fones (43) 3259-1316 – (43) 3259-1456 – CEP 86210-430 - JATAIZINHO – PARANÁ

§1º. O cálculo e o repasse do pagamento do incentivo financeiro por desempenho consideram os resultados alcançados por equipe nos indicadores definidos pelo Ministério da Saúde.

I – A gestão da secretaria municipal de saúde poderá inserir outros indicadores, mediante publicação de portaria específica.

§2º. Os indicadores serão avaliados quadrimestralmente pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando sistema oficial disponibilizado pelo Ministério da Saúde, seguindo meta definida em ficha de qualificação elaborada pelo Ministério da Saúde, para cada equipe de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde; o resultado servirá como parâmetro para o pagamento do quadrimestre seguinte.

§3º. Para cada equipe será atribuído um indicador sintético final, variando de 0% a 100%, a partir da atribuição do alcance individual de cada indicador, conforme seus respectivos parâmetros e da ponderação, conforme ficha de qualificação publicada pelo Ministério da Saúde.

§4º. A equipe fará jus ao recebimento do valor de acordo com o percentual de desempenho alcançado no quadrimestre anterior, de acordo com o alcance do indicador sintético final.

Art. 9º. Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo por Desempenho individual Variável objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 10. O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho nas condições impostas, e o valor passará a integrar a parcela destinada a estruturação da Atenção Primária do Município, quando:

Av. Pres. Getúlio Vargas, 494 – Centro. CEP 86210-430 Fones: 43 3259-1316/ 43 3259-1456

e-mail: jataizinhoj@jataizinho.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54
Fones (43) 3259-1316 – (43) 3259-1456 – CEP 86210-430 - JATAIZINHO – PARANÁ

§1º. Deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

§2º. Licenças sem remuneração previstas em legislação Municipal;

§3º. Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições, quando houver condenações em processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§4º. Obter mais de 2 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa.

Art. 11. Em caso de licença prêmio e férias, os profissionais beneficiários dessa lei terão direito ao recebimento do incentivo financeiro previsto.

Art. 12. Os pagamentos serão realizados mediante disponibilidade financeira por transferência via fundo a fundo por parte do Ministério da Saúde.

§1º. O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo financeiro variável por desempenho caso o componente desempenho deixe de existir.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação da Portaria GM/MS nº. 960, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

WILSON FERNANDES.
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Eletrônico do Município.	
Edição: 1327	Data: 23/07/25
Página: 4 a 7	